



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO N°06/2016
(de 04 de janeiro de 2016)

Termo de contrato de fornecimento de combustível tipo óleo diesel, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob n° 046/2015, Pregão Presencial n° 031/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Posto Ricken Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF n° 351.723.049-91.

CONTRATADA: POSTO RICKEN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 76.845.395/0001-95, estabelecida na Rodovia SC 482, 1029, Sala 01, Km 18, Centro, Rio Fortuna, CEP 88760-000, neste ato, representado por seu Sócio Administrador, Sr. *Revi Roecker*, portador do CPF n° 916.194.679-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO fornecerá 130.000 (cento e trinta mil) litros de Óleo Diesel Comum, marca Potencial à CONTRATANTE, de acordo com as necessidades de consumo da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Para a realização da entrega do objeto da presente licitação, qual seja, combustível do tipo óleo diesel, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA não poderá ter despesas de locomoção superiores a 04 (quatro) Km para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 382.200,00** (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), e preço unitário por litro no valor de **R\$ 2,94** (dois reais e noventa e quatro centavos) **para o Óleo Diesel**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os litros adquiridos e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Município de forma mensal.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento serão reajustados sempre que os combustíveis e seus derivados sofrerem reajuste autorizado pelo Governo Federal, e o reajuste incidirá somente sobre o saldo remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2016, a saber:

Projeto/Atividade 2.023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

44 26.782.12 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Valor Previsto: R\$ 452.070,00
38 20.608.13 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Valor Previsto: R\$ 113.017,50
22.12.361.5 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0022.000000.01.99.01 - Valor Previsto: R\$ 113.017,50
5.04.122.2 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Valor Previsto: R\$ 37.672,50
1.04.122.2 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Valor Previsto: R\$ 37.672,50

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7ª. O inadimplemento de qualquer das partes, implicará no pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

8ª. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal;
- e) no que couber, aplica-se a Lei 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9ª. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 04 de janeiro de 2016.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

POSTO RICKEN LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER
CPF nº 070.982.099-29

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21